



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo assegurar a adequada manutenção e conservação das instalações públicas sob sua responsabilidade. Nesse contexto, considerando a conclusão da reforma do Centro Educacional Esportivo Municipal (CEEM) Domingos Tótora, verifica-se a necessidade de instalação de vidros na edificação, a fim de garantir segurança, funcionalidade e proteção do imóvel.

O Município, entretanto, não dispõe de equipe técnica especializada nem de materiais adequados para a execução desse serviço, tornando necessária a contratação de empresa especializada, de modo a assegurar a adequada conservação do patrimônio público e a segurança dos usuários.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As especificações e quantitativo estarão dispostas no termo de referência que acompanha este E.T.P.

3- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a



conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Após a consulta aos fornecedores para itens similares obtivemos o valor total estimado **R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)**, conforme valores unitários e totais levantados.

4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Podendo assim o item contratado ser entregue de forma parcelada e conforme a necessidade, sem gerar prejuízo algum ao erário.

5- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram a viabilidade da contratação, por meio de **dispensa eletrônica**, para o fornecimento e a instalação de vidros no Centro Educacional Esportivo Municipal (CEEM) Domingos Tótora.

A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços por profissionais qualificados, assegurando a correta instalação dos vidros, com ganhos em qualidade, segurança e durabilidade. Ademais, a medida contribuirá para a proteção dos usuários e servidores, bem como para a preservação da integridade física do imóvel.

Diante do exposto, a contratação mostra-se adequada, viável e indispensável para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.



Maria da Fé, 06 de maio de 2026

3

Nome: Maria Magali Borges Costa

Nome:

Cargo: Secretária Municipal de
Educação

Cargo:

E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br

E-mail:

